



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 43/23

FL. N.º 148

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA,
DE 04 DE ABRIL DE 2023

N.º43/2023 (Quadriénio 2021/2025)

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, pelas catorze horas e quarenta minutos, na sala de reuniões do Edifício Municipal, reuniu o órgão executivo do Quadriénio 2021-2025, com as seguintes **PRESENÇAS: O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, António Alberto Almeida de Matos Gomes**, que presidiu à reunião, e os **Senhores Vereadores:**-----

- José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho (CDS/PP);-----
- André Agostinho Martins da Silva (CDS/PP);-----
- Tiago Correia Fernandes (PS);-----
- Frederico da Costa Martins (PPD/PSD).-----

AUSÊNCIA:-----

- José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, por ter estado presente na apresentação do PLANO DE AÇÃO DAS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS AMP SUL que decorreu em Arouca.-----
- Mónica Pinto Seixas, por motivo de férias.-----

COM A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS:-----

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

- a) Aprovação da ata da reunião ordinária de 21 de março de 2023;-----
- b) Assuntos gerais de interesse autárquico.-----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

1. Operação de Loteamento por Reparcelamento na Zona Industrial de Algeriz / Parcela 8 da planta parcelar dos terrenos para a operação urbanística;-----

2. Pedido de declaração de utilidade pública de carácter urgente para expropriação de terrenos para a “Operação de Reparcelamento e Operação de Loteamento em Algeriz”;-----
 3. Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;-----
 4. Processo de sinistro n.º 0019760083 - Pagamento de Franquia;-----
 5. Contrato de Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública-
Revisão de Preços;-----
 6. Contas Bancárias – Autorização de Abertura;-----
 7. Requerimento do Centro Social e Paroquial de Arões / Isenção do pagamento da Tarifa
de Descarga de Águas Residuais na Rede Municipal;-----
 8. Consolidação de Mobilidade – Natércia Barreto;-----
 9. Consolidação de Mobilidade – Maria Cândida Santos;-----
 10. Acidente com a pavimentadora de betão betuminoso / Exposição de Deolinda Peralta
na qualidade de advogada de Fernando de Jesus Valente;-----
 11. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES: Listagem de despachos proferidos pelo
vereador do pelouro com competências delegadas e subdelegadas, por despacho do
senhor Presidente da Câmara Municipal de 21/10/2021 e outros Processos;-----
 12. Informações;-----
- Aprovação, em minuta, das deliberações tomadas na reunião.-----

**O SR. VICE-PRESIDENTE, ANTÓNIO ALBERTO ALMEIDA DE MATOS GOMES,
DECLAROU ABERTA A REUNIÃO: -----**

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

a) ATA DA REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DE 21/03/2023: -----

**A Câmara Municipal deliberou aprovar a ata da reunião ordinária de 21/03/2023, por
unanimidade dos cinco membros presentes.-----**

b) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE AUTÁRQUICO: -----

O Sr. Vice-Presidente deu a palavra aos vereadores: -----



O vereador **Frederico Martins** felicitou a Câmara Municipal pela iniciativa ENTRA I e por manter essa atividade, que se encontra atualmente a decorrer nas freguesias do concelho; felicitou também, a Câmara Municipal, pela resolução de um problema existente no Jardim da Feira dos Ovos respeitante à localização do parque infantil, que está a ser agora movido para o centro do Jardim para que não fique perto da estrada e num piso desnivelado, como anteriormente se encontrava. -----

Chamou a atenção para uma ocorrência na Escola Primária instalada nos monoblocos no centro de Vale de Cambra, instalações que registaram alguns arranjos há pouco tempo e que, deixaram alguns elementos de fixação, designadamente “porcas” mal aparafusadas, ao ponto de possibilitar a sua remoção pelas crianças que posteriormente as entregaram aos respetivos professores; mais disse, que o acesso a estes monoblocos se estava a fazer através de um patamar/ bloco de cimento colocado á entrada desses, devendo ser arranjada de uma forma diferente de vencer esse desnível. -----

De seguida, frisou que pretende que fique em ata, um esclarecimento, dada a celeuma que se está a gerar junto dos chefes de divisão, relativamente ao seu sentido de voto “contra” que se encontra nas deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal, o que, esclarece, acontece somente dada a contradição das informações que constam da sua Declaração de Voto, mais propriamente entre os pareceres da CCDR Norte, da CCDR Centro e da ANAM relativamente à nomeação dos chefes de divisão em regime de substituição, e que, sempre afirmou, inclusive em sessão da Assembleia Municipal, que enquanto não houvesse um esclarecimento cabal da situação, o seu sentido de voto iria ser sempre esse, não pela sua oposição permanente, mas sim porque existe um facto que tem de ser esclarecido e, após decorrer o prazo de impugnação, se este ato não for impugnado e correr tudo bem, então terá condições de poder apresentar outro sentido de voto em plena consciência, frisando que a sua posição nunca foi no sentido de ser uma ofensa pessoal, nem técnica, nem mesmo de teimosia política.-----

O vereador José Alexandre Pinho comentou, relativamente ao Parque Infantil na Feira dos Ovos, que foi identificada essa não conformidade naquele espaço e que, entretanto, tinha sido colocada uma barra de proteção ao parque infantil para evitar a saída intempestiva das crianças para a via pública, o que se revelou insuficiente. Nesse sentido foi elaborado um projeto para a deslocação do referido parque para a zona central do Jardim da Feira dos Ovos e aberto o respetivo concurso, cujo contrato está agora em execução. O local de onde será removido o parque infantil dará lugar a um espaço ajardinado.-----

O vereador Tiago Fernandes pediu a resposta ao seu pedido de informações datado de 21 de outubro de 2021, que continua sem resposta;-----

Informou que esteve presente na comemoração dos 65 anos de existência do Rancho “A Primavera” de Vila Cova de Perrinho, enaltecendo o esforço tido para manter vivas as tradições, bem como, o que tem sido a fusão das diferentes gerações que compõem esta instituição.-----

Perguntou qual a taxa de execução do CAE - Centro de Artes e Espetáculos, à data e uma vez que o Sr. Presidente gosta de dar informações importantes no ponto das INFORMAÇÕES, deu nota de que iria compilar e entregar ao secretariado de apoio, fotografias da empreitada que está a decorrer em Vale de Cambra, referente à construção do LIDL, para demonstrar como uma obra, apesar da guerra na Ucrânia, da inflação, entre outras razões, vai ser uma obra de agilidade, com estas empresas que são mais dinâmicas, para que futuramente as obras camarárias possam andar neste ritmo, dado que a maioria das empreitadas, em termos de execução, não se enquadram neste contexto de rapidez. - -

Perguntou se já houve algum desenvolvimento nas obras de colocação das passadeiras sobrelevadas, nomeadamente na da Rua José António Martins, obra que considera prioritária porque podem ocorrer sérios problemas, motivados pela falta da passadeira. - -

Referenciou que na freguesia de Arões, no lugar da Lomba, onde se registaram intervenções a nível da pavimentação, constatou, em relação à limpeza das bermas ou



margens de segurança, que os 10 metros são medidos horizontalmente, pretendendo saber como fazem essa medição, quando se está perante uma escarpa, dado que, sendo aquele, o acesso principal das pessoas que lá habitavam, estas têm de ter o acesso em condições de segurança.-----

Aproveita o comentário do vereador Frederico Martins sobre o voto contra nas deliberações, para complementar, na mesma linha, que será também importante que fique em ata que, quando vota contra, como tem acontecido de forma recorrente e até mais do que aquilo que era a sua vontade, disse, dado que a situação poderia ter sido corrigida usando da sensatez, o facto reside nas dúvidas no campo jurídico relativamente às nomeações das chefias de direção intermédia de 2º grau em regime de substituição, que os deixam limitados a essa conformidade, não havendo no ato qualquer problema com nenhuma das chefias. Mais disse que os procedimentos para a nomeação definitiva estão a ser muito lentos, e que as declarações de voto por si prestadas nos pontos da Ordem de Trabalhos são motivadas pelos pareceres da ANAM, CCDR Norte e CCDR Centro e por último, o Tribunal de Contas que se pronunciou no sentido oposto do que é o posicionamento da Câmara Municipal. Por isso, e tendo em conta que o Tribunal de Contas ainda não se pronunciou, tem de existir esta oposição que é feita de forma construtiva.-----

Sobre o Centro Cívico de Vila Chã, perguntou se a primeira fase da obra já estava devidamente licenciada e concluída, iniciando-se agora a segunda fase. Retirar este trecho (tendo em conta o parcelamento da obra em fases.) Frisou que já foi movido do lá o grupo que ali fazia ginástica, por esta ainda não ter sido concluída, mas como, em seguida, foi lá realizado outro evento, poderia já ter sido dada como concluída a primeira Fase, tendo o espaço sido objeto de licença de utilização.-----

O vereador José Alexandre Pinho, respondendo ao vereador Tiago Fernandes sobre a evolução da obra de construção das instalações do LIDL, referiu que não é seu hábito tecer considerações relativamente a obras de carácter particular, mas informou que a

obra começou muito depois da emissão da licença de construção e que cada organismo terá os seus motivos para justificar o ritmo de andamento dos trabalhos. Sobre a questão colocada respeitante às faixas de gestão de combustível, informou que esta operação de gestão de combustível teve o acompanhamento do ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, podendo, contudo, pedir aos Serviços Técnicos esclarecimento sobre as dúvidas quanto à gestão de combustível executada nos taludes.-----

Não havendo mais esclarecimentos, os Sr. Vice-Presidente deu por findo o Período de Antes da Ordem do Dia. -----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

O vereador Frederico Martins, ausentou-se da reunião por motivo de incompatibilidade profissional. -----

1. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO POR REPARCELAMENTO NA ZONA INDUSTRIAL DE ALGERIZ / PARCELA 8 DA PLANTA PARCELAR DOS TERRENOS PARA A OPERAÇÃO URBANÍSTICA:-----

Processo Medidata n.º 5974/23---Presidente da Câmara Municipal---DAJRH -DPOGU Transcreve-se a informação técnica de 24-03-2023, subscrita pelo chefe da DPOGU, Armando Ribeiro e técnica superior Jurista-DAJRH, Isabel Mariano: -----

“Tendo, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 10.º e 11.º do Código das Expropriações, sido apresentada a Isabel Ferreira Borges Albergaria, proposta de aquisição pela via do direito privado do prédio de que é comproprietária, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho sob o artigo 2540, correspondente à parcela n.º 8 da planta cadastral da “Operação de Loteamento por Reparcelamento na Zona Industrial de Algeriz”, veio a mesma com Emídio de Albergaria Henriques da Silva, com o qual é casada no regime de comunhão de adquiridos, informar que não aceitam o valor proposto de € 94.157,01 – valor alcançado em avaliação efetuada pelo Perito Oficial do Ministério da Justiça, Eng.º Rui Manuel Borges.-----



Alegam que este valor está desfasado da realidade fiscal e comercial, porquanto o valor patrimonial atribuído pela Autoridade Tributária é de € 196.540,00 e o valor comercial de € 250.000,00.-----

Assim, os proprietário da parcela 8 da planta parcelar dos terrenos para a operação urbanística “Operação de Loteamento por Reparcelamento na Zona Industrial de Algeriz” não aceitam a proposta apresentada para aquisição da mesma pela via do direito privado. Do ponto de vista do Município, entidade interessada na expropriação, considerando que o valor da contraproposta é em muito superior ao da proposta, cujo valor foi alcançado em avaliação efetuada pelo Perito Oficial do Ministério da Justiça, Eng.º Rui Manuel Borges (apresentando uma diferença de € 155.842,99) sem que seja apresentada qualquer fundamentação que a sustente, entende-se que a contraproposta não deve ser acatada.---

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Código das Expropriações, a recusa ou a falta de resposta ou de interesse na contraproposta confere, de imediato, à entidade interessada na expropriação a faculdade de apresentar o requerimento para a declaração de utilidade pública.-----

Nestes termos, o procedimento deverá seguir os seus trâmites normais, com vista à apresentação do requerimento para a declaração de utilidade pública, instruído com a resolução de expropriar.”-----

O Sr. Vice-Presidente deu a palavra aos vereadores:-----

O vereador Tiago Fernandes quis deixar somente um comentário, relativamente ao perito de avaliação desta Operação Urbanística, e às avaliações feitas por este noutros assuntos presentes em reunião, dizendo que iria usar o seu voto contra porque, enquanto membro de um Órgão Executivo, como a Câmara Municipal, ter um perito que faz chegar respostas ao órgão como a que deu no caso da avaliação do imóvel na Praça João de Deus, não lhe dá segurança para apreciar qualquer questão associada a um assunto por este avaliado, tendo em conta que os valores por este referidos influenciam o erário público, sendo este o único senão em relação a esta matéria.-----

O Sr. Vice-Presidente esclareceu que nada tem a acrescentar sobre o perito nomeado pelo Tribunal, dado que foi paga a sua prestação de serviços, tendo a Câmara Municipal de confiar no trabalho prestado. Quanto à contraproposta feita pelos requerentes, sendo esta muito superior ao valor da avaliação do perito avaliador, não será a favor da aceitação do valor contraproposto. -----

Não havendo mais esclarecimentos, o Sr. Vice-Presidente colocou o ponto à votação. -----

A Câmara Municipal, com o voto contra do vereador Tiago Fernandes, deliberou, por maioria dos quatro membros presentes, não aceitar o valor da contraproposta apresentada por Emídio de Albergaria Henriques da Silva e Isabel Ferreira Borges Albergaria, relativamente à parcela n.º 8 da planta cadastral da “Operação de Loteamento por Reparcelamento na Zona Industrial de Algeriz”, devendo o processo seguir os seus trâmites normais, com vista à apresentação do requerimento para a declaração de utilidade pública, instruído com a resolução de expropriar a parcela 8, nos exatos termos das informações prestadas no processo.-----

Declaração de voto do vereador Tiago Fernandes: “Voto contra atendendo às dúvidas que já mencionei relativas ao processo de designação de dirigentes intermédios em regime de substituição e pelo facto da informação técnica vir assinada um/a colaborador/a do município, a desempenhar a função de chefe de divisão, em regime de substituição, ao abrigo de um despacho cujo teor é contraditório à Lei, o despacho 2/P/2022.-----

Atendendo ao Parecer n.º INF_DSAJAL_LIR_1599/2020, emitido pela CCCR-N, a 07-02-2020, e já entregue a todos os Vereadores, mas agora, também, ao Parecer da ANAM, de 19 de setembro, solicitado pela Assembleia Municipal de Vale de Cambra, e que diz “somos de parecer que não se encontram preenchidos os requisitos para nomear em regime de substituição 8 dirigentes na medida em que essas nomeações foram efetuadas na decorrência da aprovação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, donde que aqueles cargos nunca estiveram providos” não podem existir dúvidas quanto



à ausência de enquadramento dos despachos 2/P/2022 e 11/P/2022 pelo que não posso votar o ponto favoravelmente"-----

Declaração de voto do Sr. Vice-Presidente e vereadores do CDS/PP: “Votamos não aceitar a contraproposta, face à fundamentação apresentada pelos requerentes, que não tem sustentação técnica, e, conforme a informação, regista uma diferença de € 155.842,99 em relação à avaliação técnica realizada pelo perito do Tribunal.”-----

2. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE CARÁCTER URGENTE PARA EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA A “OPERAÇÃO DE REPARCELAMENTO E OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO EM ALGERIZ”:-----

Processo Medidata n.º 4218/23---Presidente da Câmara Municipal---DAJRH

Pela informação técnica de 24-03-2023, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Isabel Mariano, foi referido que:-----

“No âmbito da instrução do procedimento junto da DGAL foi por esta entidade solicitado o envio da resolução de expropriar (deliberação da Câmara Municipal de 31 de maio 2022 e deliberação de 13 de dezembro de 2022) retificada quanto à identificação de Isabel Ferreira Borges Albergaria como coproprietária da parcela 8, pelo se apresenta a seguinte proposta de deliberação:-----

Pedido de declaração de utilidade pública de carácter urgente para expropriação de terrenos para a “Operação de Reparcelamento e Operação de Loteamento em Algeriz” – Parcelas 7 e 8 da planta parcelar da operação urbanística – retificação da deliberação da Câmara Municipal de 31 de maio 2022:-----

- Cumpridos os trâmites dos artigos 10.º e 11.º do Código das Expropriações, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, 10.º, 12.º, 14.º, 15.º e 19.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e da alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a Câmara Municipal deliberou, por maioria dos quatro membros presentes, solicitar a declaração de utilidade pública com carácter urgente de duas parcelas de terreno:**-----

- a n.º 7 com a área de 3.690 m2, correspondente ao prédio inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho, sob o artigo 722, terreno pinhal e mato, sito em Tagim, a confrontar a norte com caminho, a sul com Jerónimo Ferreira Santos a nascente com limite de Freguesia, e a poente com Evaristo Máximo de Almeida. O prédio encontra-se omissa na Conservatória do Registo Predial de Vale de Cambra.-----

O prédio é propriedade de Maria Olinda Paiva Tavares Correia, residente na Rua Barão de Areias, n.º 196, S. Pedro de Castelões, 3730-034 Vale de Cambra, e de Manuel Teixeira Brandão, residente na Rua Velha de Tagim, n.º 31 Tagim – Macieira de Cambra, 3730-266 Vale de Cambra.-----

O montante dos encargos com a expropriação ascendem a € 49.638,37, de acordo com a avaliação efetuada pelo Perito Oficial do Ministério da Justiça, Eng.º Rui Manuel Borges. - - Segundo o Plano Diretor Municipal do Município a parcela encontra-se integrada em solo urbano – área de indústrias e armazéns – tipo A – zonas industriais e em solo rural – espaços florestais – produção florestal.-----

- a n.º 8 com a área de 5.700 m2, correspondente ao prédio inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho, sob o artigo 2540, terreno para construção, sito em Tagim, a confrontar a norte com Manuel Teixeira Brandão, a sul com Maria Custódia Soares Albergaria, a nascente com limite de Freguesia, e a poente com Jerónimo Correia dos Santos. O prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Vale de Cambra sob o n.º 116/19870205.-----

O prédio é propriedade de Emídio Albergaria Henriques da Silva e de Isabel Ferreira Borges Albergaria, casados no regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua do Guardal, 200, Macieira de Cambra, 3730-266 Vale de Cambra.-----

O montante dos encargos com a expropriação ascendem a € 94.157,01, de acordo com a avaliação efetuada pelo Perito Oficial do Ministério da Justiça, Eng.º Rui Manuel Borges. - -



Segundo o Plano Diretor Municipal do Município a parcela encontra-se integrada em solo urbano – área de indústrias e armazéns – tipo A – zonas industriais e em solo rural – espaços florestais – produção florestal.-----

A utilidade pública a prosseguir com a expropriação é a criação de 22 lotes destinados à construção de instalações industriais e de armazéns ou de outras construções afins desde que a Câmara Municipal reconheça a complementaridade da atividade com a zona industrial. Operação urbanística que se justifica devido à procura de terrenos infraestruturados para o desenvolvimento da atividade industrial, a qual por sua vez gera emprego e contribui para o desenvolvimento sócio-económico do concelho, potenciando a fixação da população e ainda a captação e fixação de nova população.-----

Mais deliberou, por maioria dos quatro membros presentes, solicitar autorização para tomada de posse administrativa das mencionadas parcelas, com vista à rápida implementação da operação urbanística, sendo que a urgência da expropriação tem por fim o prosseguimento do interesse público do desenvolvimento a breve trecho do concelho a nível da atividade industrial, com a criação de emprego e a fixação de população e, a captação e fixação de nova população, contribuindo para um Município mais dinâmico, inovador e sustentável. Sendo que se encontram já reunidas as condições para dar início ao procedimento, inviabilizando a falta de acordo com os proprietários das parcelas 7 e 8 a sua concretização.”-----

Declaração de voto do vereador Tiago Fernandes: “Voto contra atendendo às dúvidas que já mencionei relativas ao processo de designação de dirigentes intermédios em regime de substituição e pelo facto da informação técnica vir assinada um/a colaborador/a do município, a desempenhar a função de chefe de divisão, em regime de substituição, ao abrigo de um despacho cujo teor é contraditório à Lei, o despacho 2/P/2022.-----

Atendendo ao Parecer n.º INF_DSAJAL_LIR_1599/2020, emitido pela CCDR-N, a 07-02-2020, e já entregue a todos os Vereadores, mas agora, também, ao Parecer da ANAM, de 19 de setembro, solicitado pela Assembleia Municipal de Vale de Cambra, e que diz “somos de parecer que não se encontram preenchidos os requisitos para nomear em regime de substituição 8 dirigentes na

medida em que essas nomeações foram efetuadas na decorrência da aprovação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, donde que aqueles cargos nunca estiveram providos” não podem existir dúvidas quanto à ausência de enquadramento dos despachos 2/P/2022 e 11/P/2022 pelo que não posso votar o ponto favoravelmente”-----

Regressou à reunião, o vereador Frederico Martins. -----

3. REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL:---

---Processo Medidata n.º 5539/23---Mónica Seixas---DASE---

Transcreve-se a informação técnica subscrita pela chefe de Divisão, Paula Ferreira:

“Decorrido o período de consulta pública do Projeto de Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e não tendo sido apresentadas sugestões/reclamações ao mesmo, deve o Regulamento ser remetido à Câmara Municipal para aprovação e posterior envio à Assembleia para que seja dado cumprimento do previsto na alínea g) do número 1, do artigo 25º.”-----

A Câmara Municipal, com os votos contra dos vereadores Tiago Fernandes e Frederico Martins, deliberou por maioria dos cinco membros presentes, aprovar o Projeto de Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, submetendo-o à apreciação da Assembleia Municipal para efeitos do previsto na alínea g) do número 1, do artigo 25º, do RJAL, nos termos das informações constantes do processo.-

Declaração de voto do vereador Tiago Fernandes: “Voto contra atendendo às dúvidas que já mencionei relativas ao processo de designação de dirigentes intermédios em regime de substituição e pelo facto da informação técnica vir assinada um/a colaborador/a do município, a desempenhar a função de chefe de divisão, em regime de substituição, ao abrigo de um despacho cujo teor é contraditório à Lei, o despacho 2/P/2022.”-----

Atendendo ao Parecer n.º INF_DSAJAL_LIR_1599/2020, emitido pela CCDR-N, a 07-02-2020, e já entregue a todos os Vereadores, mas agora, também, ao Parecer da ANAM, de 19 de setembro, solicitado pela Assembleia Municipal de Vale de Cambra, e que diz “somos de parecer que não se encontram preenchidos os requisitos para nomear em regime de substituição 8 dirigentes na medida em que essas nomeações foram efetuadas na decorrência da aprovação do Regulamento



[Handwritten signature]

de Organização dos Serviços Municipais, donde que aqueles cargos nunca estiveram providos” não podem existir dúvidas quanto à ausência de enquadramento dos despachos 2/P/2022 e 11/P/2022 pelo que não posso votar o ponto favoravelmente”-----

Declaração de voto do vereador Frederico Martins: “Voto contra, atendendo ao teor do parecer da CCDRN anexo à ata da Reunião da CM de Vale de Cambra de 17/05/2022, acrescido pelo facto de ter solicitado opinião jurídica externa, sobre “parecer ou informação” prestada pelo gabinete jurídico “Medina e Associados RL” no âmbito do despacho 2/P/2022, de nomeação, onde a conclusão recolhida foi divergente da indicada no teor do mesmo, acrescido pelo parecer da ANAM, recebido a 17/10/2022, pelas 23:03h, Registo do ofício 85/22.-----

4. PROCESSO DE SINISTRO N.º 0019760083 - PAGAMENTO DE FRANQUIA:-----

Processo Medidata N.º 4854/23 ---Presidente da Câmara Municipal---DAJRH---

Presente o processo de sinistro ocorrido no dia 17/11/2022, que após instrução do processo e participação à Companhia de Seguros, esta veio reconhecer a existência de responsabilidade por parte do Município na ocorrência do sinistro na Avenida Infante D. Henrique, pelo que e para a conclusão do processo, deve ser autorizado o pagamento do valor da franquia contratual, conforme o recibo de reembolso n.º 0110067852 da Companhia de Seguros Tranquilidade, no valor de 391,73€ de acordo com a informação de 20/03/2023 prestada pela técnica Anabela Chaves. -----

Proposta de cabimento n.º 733/23. -----

A Câmara Municipal, com os votos contra dos vereadores Tiago Fernandes e Frederico Martins, deliberou, por maioria dos cinco membros presentes, aprovar o pagamento da franquia contratual no valor de 391,73€ (trezentos e noventa e um euros e setenta e três cêntimos) à Companhia de Seguros Tranquilidade - recibo de reembolso n.º 0110067852 - PROCESSO DE SINISTRO N.º 0019760083, nos termos da informação. -----

Declaração de voto do vereador Tiago Fernandes: “Voto contra atendendo às dúvidas que já mencionei relativas ao processo de designação de dirigentes intermédios em regime de substituição e pelo facto da informação técnica vir assinada um/a colaborador/a do município, a

desempenhar a função de chefe de divisão, em regime de substituição, ao abrigo de um despacho cujo teor é contraditório à Lei, o despacho 2/P/2022.-----

Atendendo ao Parecer n.º INF_DSAJAL_LIR_1599/2020, emitido pela CCDR-N, a 07-02-2020, e já entregue a todos os Vereadores, mas agora, também, ao Parecer da ANAM, de 19 de setembro, solicitado pela Assembleia Municipal de Vale de Cambra, e que diz “somos de parecer que não se encontram preenchidos os requisitos para nomear em regime de substituição 8 dirigentes na medida em que essas nomeações foram efetuadas na decorrência da aprovação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, donde que aqueles cargos nunca estiveram providos” não podem existir dúvidas quanto à ausência de enquadramento dos despachos 2/P/2022 e 11/P/2022 pelo que não posso votar o ponto favoravelmente”-----

Declaração de voto do vereador Frederico Martins: “Voto contra, atendendo ao teor do parecer da CCDRN anexo à ata da Reunião da CM de Vale de Cambra de 17/05/2022, acrescido pelo facto de ter solicitado opinião jurídica externa, sobre “parecer ou informação” prestada pelo gabinete jurídico “Medina e Associados RL” no âmbito do despacho 2/P/2022, de nomeação, onde a conclusão recolhida foi divergente da indicada no teor do mesmo, acrescido pelo parecer da ANAM, recebido a 17/10/2022, pelas 23:03h, Registo do ofício 85/22.-----

5. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA--REVISÃO DE PREÇOS:-----

--- Processo Medidata N.º 2487/23 ---José Alexandre Pinho---DASU ---

Transcreve-se a informação técnica prestada pela Técnica Superior Helena Maria Bastos:-----

“Informo que o Caderno de Encargos que consta do contrato de prestação de serviços de recolha de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública prevê o artigo 40º que "O preço será atualizado anualmente, com efeitos a 1 de janeiro de cada ano, a pedido por escrito do prestador de serviços, por aplicação do índice de preços ao consumidor (taxa de variação média anula), para Portugal Continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística no ano a a que a atualização diz respeito.”-----



Face ao exposto, salvo melhor opinião, entendo que deve ser aplicada a revisão de preços solicitada, com a ressalva de ser confirmado o valor da taxa em causa.”-----

Transcreve-se o despacho do vereador José Alexandre Pinho:-----

“Dr. Rui Valente, face às dúvidas existentes quando ao órgão com competência para aprovar a revisão de preços, solicitei parecer ao Dr. Miguel Oliveira, que passo a transcrever: "Tendo em conta que a revisão de preços carece de aprovação pela entidade adjudicante. Considerando que, o contrato foi adjudicado por deliberação da Câmara Municipal, e a não ser que haja decisão do órgão a deliberar em sentido contrário, a aprovação da revisão de preços deverá ser apreciada e votada pela entidade adjudicante. O auto de revisão de preços, tem natureza diferente dos autos mensais aprovados pelo Gestor do Contrato, que são autos correspondentes à execução “corrente” do contrato. Assim, entendo que o auto de revisão de preços deverá ser objeto de apreciação e deliberação camarária."-----

Face ao exposto solicito a validação do valor da variação do IPC para o período em apreço e a existência de cabimento para o efeito.”-----

Em 28-03-2023, o chefe da DFP, Rui Valente prestou a seguinte informação:-----

“Sr. Vereador, confirma-se a variação do IPC 2022 comunicada pelo INE para o continente em 7,9%. Anexa-se cabimento.”-----

Proposta de cabimento n.º 622/23.-----

A Câmara Municipal, com os votos contra dos vereadores Tiago Fernandes e Frederico Martins, deliberou por maioria dos cinco membros presentes, aprovar a revisão de preços proposta pela EcoAmbiente – Serviços e Meio ambiente, S.A., relativa ao contrato de “Prestação de serviços de recolha de resíduos urbanos e limpeza pública”, nos termos das informações prestadas no processo.-----

Declaração de voto do vereador Tiago Fernandes: “Voto contra atendendo às dúvidas que já mencionei relativas ao processo de designação de dirigentes intermédios em regime de substituição e pelo facto da informação técnica vir assinada um/a colaborador/a do município, a

2023.04.04

desempenhar a função de chefe de divisão, em regime de substituição, ao abrigo de um despacho cujo teor é contraditório à Lei, o despacho 2/P/2022. -----

Atendendo ao Parecer n.º INF_DSAJAL_LIR_1599/2020, emitido pela CCDR-N, a 07-02-2020, e já entregue a todos os Vereadores, mas agora, também, ao Parecer da ANAM, de 19 de setembro, solicitado pela Assembleia Municipal de Vale de Cambra, e que diz “somos de parecer que não se encontram preenchidos os requisitos para nomear em regime de substituição 8 dirigentes na medida em que essas nomeações foram efetuadas na decorrência da aprovação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, donde que aqueles cargos nunca estiveram providos” não podem existir dúvidas quanto à ausência de enquadramento dos despachos 2/P/2022 e 11/P/2022 pelo que não posso votar o ponto favoravelmente”-----

Declaração de voto do vereador Frederico Martins: “Voto contra, atendendo ao teor do parecer da CCDRN anexo à ata da Reunião da CM de Vale de Cambra de 17/05/2022, acrescido pelo facto de ter solicitado opinião jurídica externa, sobre “parecer ou informação” prestada pelo gabinete jurídico “Medina e Associados RL” no âmbito do despacho 2/P/2022, de nomeação, onde a conclusão recolhida foi divergente da indicada no teor do mesmo, acrescido pelo parecer da ANAM, recebido a 17/10/2022, pelas 23:03h, Registo do ofício 85/22.-----

Declaração de voto do Sr. Vice-Presidente e vereadores do CDS/PP: “Votamos favoravelmente porque o despacho referido, para a nomeação dos chefes em regime de substituição, foi suportado pelo Parecer Jurídico da Sociedade de Advogados Medina e Associados, RL, que tem exatamente o mesmo valor que os outros pareceres, tanto da CCDR como ANAM e porque cumprem o que está na legislação, bem como o Parecer emitido pela CCDR Centro.-----

Mais se afirma que, independentemente das dúvidas que possam existir, a informação prestada pelo técnico não é o ato administrativo em si, mas sim uma informação técnica para a qual o ato administrativo remete em termos de fundamentação. Sendo, como tal, um mero documento técnico de instrução de procedimento tendente à prática do ato administrativo. O ato administrativo é a deliberação da Câmara Municipal. Se assim não fosse, não necessitávamos de estar a deliberar sobre este assunto.”-----

6. CONTAS BANCÁRIAS – AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA:-----

Processo Medidata n.º 6457/23---Presidente da Câmara Municipal---DFP---



Transcreve-se a informação técnica de 28-03-2023, subscrita pelo Chefe de Divisão Financeira e do Património, Rui Pedro Valente: -----

“De acordo com comunicação proveniente da Comissão Diretiva do Norte 2020, que se anexa, “Tendo em consideração as orientações transmitidas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) que acolhem o entendimento do Tribunal de Contas Europeu, esta Autoridade de Gestão (AG) deliberou que as despesas validadas entre 16/05/2022 e 14/02/2023, respeitantes às retenções depositadas em conta bancária, relativas ao reforço de garantia que não estejam cobertas por garantia bancária ou seguro caução, consubstanciam despesas não pagas ao empreiteiro/fornecedor, e como tal serão consideradas despesas não elegíveis.-----

Constituem exceção a esta regra as situações em que a mencionada conta bancária evidencia, nos termos das respetivas condições de abertura e de movimentação, que se trata de uma conta de depósito obrigatório, conta de garantia, ou similar, na qual fique salvaguardado que as verbas entregues pelo dono da obra ficam à guarda de entidade terceira (instituição bancária ou financeira), não sendo mobilizáveis por livre iniciativa do dono da obra, até que estejam reunidas as condições para a sua libertação (ou até à sua substituição por garantia bancária ou seguro caução, se for o caso) constituindo assim o mecanismo de proteção das partes do contrato, no cumprimento das regras legais e contratuais estabelecidas e sobre esta matéria.”-----

Face ao exposto, e pelo que me foi possível apurar, apenas o banco CGD possui um mecanismo que responderá às exigências apresentadas, embora consultada a autoridade de gestão sobre o mesmo, não se pronunciou. -----

Acresce que, de acordo com o artigo 37.º da norma de controlo interno em vigor, compete ao presidente da câmara, sob proposta do chefe da divisão da área financeira, submeter à apreciação do órgão executivo a decisão sobre a abertura de contas bancárias tituladas pelo Município de Vale de Cambra. Assim, sugere-se a V. Ex.ª que remeta o presente processo ao Sr. Presidente da Câmara, no sentido de agendamento de ponto em

Reunião de Câmara Municipal, com vista à obtenção de autorização de abertura das contas bancárias necessárias para os efeitos constantes acima.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade dos cinco membros presentes, aprovar a abertura de contas bancárias para os efeitos e de acordo com as informações constantes do processo.-----

7. REQUERIMENTO DO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE ARÕES / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS NA REDE MUNICIPAL:

---- Processo Medidata n.º 6559/23---José Alexandre Pinho---DASU---

Transcreve-se a informação técnica de 30-03-2023, subscrita pelo chefe da DASU, em RS, Pedro Valente :-----

“No seguimento do pedido efetuado pelo Centro Social Paroquial de Arões, a solicitar a Isenção do pagamento das tarifas relativas à descarga de águas residuais na rede municipal, com efeitos à data de 1 de Janeiro de 2023.-----

De acordo com o Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e Resíduos para 2023, os valores referentes as tarifas de vazamento de fossas sépticas são:

Tarifa disponibilidade (Não Doméstico) – 55,5975 € -----

Tarifa variável (Não Doméstico) m3 - 0,8695 € -----

Aos valores indicados, acresce o valor de IVA a taxa legal em vigor.-----

Nos termos do disposto da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º (Competências materiais), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua versão atual, conjugado com o artigo n.º 21 (Preços) da lei n.º 73/2016, de 03 de Setembro, e, com as alterações da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023 (OE2023), “compete à Câmara Municipal, fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras”.-----

Nesta medida, é meu entendimento, que para a presente Instituição, a “Câmara Municipal tem o poder discricionário de, em casos pontuais como o caso em apreço,



[Handwritten signature]

considerando circunstância que considere pertinente, estabelecer um regime especial de tarifário, ou mesmo isenção. O poder será discricionário quando o seu exercício fica entregue ao critério do respetivo titular, deixando-lhe liberdade de escolha do procedimento a adotar em cada caso como o mais ajustado à realização do interesse público protegido pela norma que o confere”.

Face ao exposto, e caso assim o entenda, deve o presente pedido ser enviado para parecer jurídico.

Foi ainda prestado parecer jurídico pela Técnica Superior Jurista – DAJRH, Isabel Mariano, que se transcreve:

“Vem o Centro Social e Paroquial de Arões, IPSS com sede no Município, considerando a atividade de intervenção comunitária e de apoio social que desenvolve, solicitar isenção do pagamento da tarifa respeitante à descarga de águas residuais na rede municipal.

Foi prestada informação pelo Chefe da DASU, com a qual se concorda e que vai no sentido de considerar, nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º n.º 1 alínea e) do anexo I à Lei n.º 75/2013 e do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, que cabe à Câmara Municipal um poder discricionário de em casos pontuais, considerando circunstâncias que considere pertinentes estabelecer um regime especial de tarifário ou mesmo de isenção.

O Sr. Vice-Presidente deu a palavra ao vereador do pelouro, José Alexandre Pinho, que esclareceu a atual situação respeitante às águas residuais do Centro Social e Paroquial de Arões, problema que está em fase de resolução final, mas que, por ainda não se ter finalizado, esta IPSS continua a fazer a descarga na rede de saneamento do Município. Apesar de haver a intenção de terminar com as isenções de pagamento deste tipo de tarifas, transformando os valores que têm sido isentos num apoio às IPSS, na maioria dos casos como forma de apelo à poupança de água, sendo esta uma situação transitória, disse fazer sentido deferir o presente pedido, até uma nova deliberação.

O vereador Tiago Fernandes agradeceu o enquadramento e pediu um esclarecimento

relativamente aos valores pagos em 2022 (15.753,32€) respeitantes ao transporte de águas residuais e descarga na rede de saneamento do Município (158,02€), valores que não o preocupam, porque a sua preocupação centra-se no facto desta descarga ser feita, tendo em conta que a Câmara Municipal ao autorizar este edificado, deveria refletir a criar condições para que esta instituição pode funcionar sem este tipo de despesa, para que estas possam ter um Resultado positivo. Mais disse que, a concessão da prestação do serviço não está entregue a privados, é um serviços da Câmara Municipal, devendo esta, portanto, ter essa atenção.-----

Acrescentou que devia haver um cronograma, um compromisso de execução anual, verificando-se as zonas prioritárias para construir um equipamento, uma ETAR, o que for necessário para garantir que este tipo de despesa não recaia sobre instituições que têm uma situação financeira muito débil. Quando foram deliberadas as taxas a aplicar durante o presente ano, devia também ter sido iniciado um processo de reflexão sobre a aplicação da tarifa de recolha de resíduos sólidos urbanos porque, refletindo no deficit que existe nestas áreas e no sentido de recuperar algum valor, poderia ser considerado um investimento, como por exemplo, uma ETAR neste tipo de instituições. -----

O vereador José Alexandre Pinho, respondendo, disse haver um projeto tanto para a execução da rede como para o tratamento, na zona central de Arões e zona central de Junqueira, sendo portanto prioritários, tendo estes projetos integrado o plano de ação que foi remetido para a AMP, visando a preparação do próximo quadro comunitário de apoio. Brevemente irá ser remetido a reunião de Câmara Municipal, um ponto relativo ao tratamento das águas residuais do Centro Social e Paroquial de Arões, onde a Câmara Municipal está desempenhar uma parte ativa na resolução deste problema.-----

O vereador garantiu ainda que se encontram neste momento a fazer todos os possíveis para que seja solucionada a presente situação do Centro Social e Paroquial de Arões, não estando o assunto a ser preterido, como se está a fazer parecer.-----

O vereador Tiago Fernandes agradeceu o esclarecimento, dizendo que apenas constata a



realidade daquele Centro Social, assim como constata a situação de outras obras, como a de requalificação do edifício da Praia Fluvial de Burgães, espaço que provavelmente não poderá usufruir ainda neste verão, tal como muitas outras coisas que se espera fazer e não acontecem, sendo somente o que se pretende alertar. -----

O Sr. Vice-Presidente colocou de seguida, o ponto à votação.-----

A Câmara Municipal, com os votos contra dos vereadores Tiago Fernandes e Frederico Martins, deliberou por maioria dos cinco membros presentes, aprovar a isenção do pagamento da tarifa respeitante à descarga de águas residuais na rede municipal, nos termos das disposições do artigo 33.º n.º 1 alínea e) do anexo I à Lei n.º 75/2013 conjugadas com o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, nos exatos termos das informações prestadas no processo.-----

Declaração de voto do vereador Tiago Fernandes: “Voto contra atendendo às dúvidas que já mencionei relativas ao processo de designação de dirigentes intermédios em regime de substituição e pelo facto da informação técnica vir assinada um/a colaborador/a do município, a desempenhar a função de chefe de divisão, em regime de substituição, ao abrigo de um despacho cujo teor é contraditório à Lei, o despacho 2/P/2022. -----

Atendendo ao Parecer n.º INF_DSAJAL_LIR_1599/2020, emitido pela CCDR-N, a 07-02-2020, e já entregue a todos os Vereadores, mas agora, também, ao Parecer da ANAM, de 19 de setembro, solicitado pela Assembleia Municipal de Vale de Cambra, e que diz “somos de parecer que não se encontram preenchidos os requisitos para nomear em regime de substituição 8 dirigentes na medida em que essas nomeações foram efetuadas na decorrência da aprovação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, donde que aqueles cargos nunca estiveram providos” não podem existir dúvidas quanto à ausência de enquadramento dos despachos 2/P/2022 e 11/P/2022 pelo que não posso votar o ponto favoravelmente”-----

Declaração de voto do vereador Frederico Martins: “Voto contra, atendendo ao teor do parecer da CCDRN anexo à ata da Reunião da CM de Vale de Cambra de 17/05/2022, acrescido pelo facto de ter solicitado opinião jurídica externa, sobre “parecer ou informação” prestada pelo gabinete jurídico “Medina e Associados RL” no âmbito do despacho 2/P/2022, de nomeação, onde

a conclusão recolhida foi divergente da indicada no teor do mesmo, acrescido pelo parecer da ANAM, recebido a 17/10/2022, pelas 23:03h, Registo do ofício 85/22.-----

Declaração de voto do Sr. Vice-Presidente e vereadores do CDS/PP: “Votamos favoravelmente porque o despacho referido, para a nomeação dos chefes em regime de substituição, foi suportado pelo Parecer Jurídico da Sociedade de Advogados Medina e Associados, RL, que tem exatamente o mesmo valor que os outros pareceres, tanto da CCDR como ANAM e porque cumprem o que está na legislação, bem como o Parecer emitido pela CCDR Centro.-----

Mais se afirma que, independentemente das dúvidas que possam existir, a informação prestada pelo técnico não é o ato administrativo em si, mas sim uma informação técnica para a qual o ato administrativo remete em termos de fundamentação. Sendo, como tal, um mero documento técnico de instrução de procedimento tendente à prática do ato administrativo. O ato administrativo é a deliberação da Câmara Municipal. Se assim não fosse, não necessitávamos de estar a deliberar sobre este assunto.”-----

8. CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE – NATÉRCIA BARRETO:-----

--- Processo Medidata N.º 25436/22 ---José Alexandre Pinho---DAJRH---

Informação prestada pela Técnica Superior, Patrícia Monteiro:-----

“Natércia Conceição Marques Barreto, assistente operacional com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a exercer funções na Divisão Ambiente e Serviços Urbanos veio requerer a consolidação na mobilidade intercarreiras, por se encontrar a exercer funções de Assistente Técnica, desde 11 de maio de 2022.-----

Sobre o pedido apresentado, cumpre informar:-----

A Mobilidade é o mecanismo jurídico que permite ao trabalhador desempenhar funções, a título transitório, no mesmo ou em diferente órgão ou serviço, na mesma ou em carreira e categoria diversa, sem necessidade de ser submetido a processo de recrutamento. A mobilidade traduz-se numa modificação transitória da situação funcional do trabalhador, dentro do mesmo órgão ou serviço, ou entre órgãos ou serviços diferentes, fundada em razões de interesse público, tendo em vista elevar a eficácia dos serviços através de um aproveitamento racional e de uma valorização dos



recursos humanos da Administração Pública.-----

Para isso é necessário que haja conveniência para o interesse público, designadamente por razões de economia, de eficácia e de eficiência dos órgãos ou serviços - vide artigo 92º n.º 1, do anexo à Lei n.º 35/2014; seja fundamentada - cfr. artigo 92º n.º 2, do mesmo diploma - o trabalhador detenha habilitação adequada no caso da mobilidade intercarreiras ou intercategorias, e não modificar substancialmente a posição de origem do trabalhador conforme prevê o artigo 93º, n.º 4 da LTFP.-----

Todos os trabalhadores com vínculo de emprego público que desempenhem funções em órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada e publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, podem desempenhar funções em regime de mobilidade.-----

A mobilidade é determinada pela conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham. Nesta conformidade, a mobilidade podendo embora ser requerida pelo trabalhador não é ditada pelo seu particular interesse, o qual só poderá ter acolhimento se e na medida em que coincida com o interesse público, nos termos que resultam do citado artigo. A demonstração da conveniência para o interesse público na mobilidade deve, aliás, constar da fundamentação exigida. Na mobilidade intercarreiras o trabalhador passa a exercer funções distintas das que correspondem à sua categoria de origem, exigindo-se que possua as habilitações adequadas, ou legalmente exigidas, para o seu exercício, não podendo modificar-se, substancialmente, a sua posição.-----

Para que possa consumir-se esta mudança definitiva de situação profissional torna-se necessário que haja cabimento de verba e posto de trabalho vago, bem como vontade do dirigente com competência para decidir em acionar o preenchimento do lugar.-----

O artigo 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aditado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2017, permite a consolidação da mobilidade intercarreiras e intercategorias no mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou

serviços, desde que verificadas as condições cumulativas identificadas nas alíneas a) a d) do n.º1 , n.º 2 e n.º 5 do citado artigo -----

- Fundamentação da conveniência para o interesse público que advém da consolidação da mobilidade intercarreiras; -----
- Fundamentação de que as funções a desempenhar correspondem a necessidades permanentes do serviço; -----
- Existência de posto de trabalho disponível no mapa de pessoal em vigor e previsão do lugar no mapa para o ano 2023;-----
- Que a mobilidade tenha a duração mínima do período experimental estabelecido para a carreira de destino;-----
- Observância de todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento; -----
- Acordo do trabalhador -----
- A consolidação pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo -----

A requerente, Natércia Conceição Marques Barreto, Assistente Operacional, requerer a consolidação da sua situação de mobilidade, nos termos do requerimento apresentado e que consta no presente processo. -----

Deve juntar-se também ao processo:-----

- Informação do superior hierárquico atualizada, da qual resulte a fundamentação da conveniência para o interesse público que advém da consolidação definitiva da mobilidade, bem como o facto de as funções desempenhadas corresponderem a necessidades permanentes do serviço.-----
- Quanto à exigência da duração mínima do tempo do período experimental estabelecido para a carreira de destino, a trabalhadora iniciou funções em regime de mobilidade em 11 de maio de 2022. Tal implica o cumprimento da duração do



período experimental, em tempo efetivo de serviço, estabelecido para a carreira de destino, ou seja, 120 dias de serviço efetivo. Deverá juntar-se ao processo declaração do serviço onde conste à data, o tempo efetivo de serviço na carreira de Assistente Técnico.-----

· Quanto ao acordo do trabalhador, do requerimento apresentado por incitava da trabalhadora subentende-se a concordância desta.-----

· Quanto à existência de posto de trabalho disponível no mapa de pessoal em vigor e previsão do lugar no mapa para o ano 2023. O mapa de pessoal para o ano de 2022 e 2023, aprovado nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da LTFP, deve contemplar o referido posto de trabalho devidamente caracterizado e orçamentado. Em cumprimento do regime da administração financeira do Estado, a questão do cabimento orçamental do encargo, fica a cargo da Divisão Financeira e do Património desta Câmara Municipal, pelo que se deve juntar informação do seu dirigente quanto à cabimentação e orçamentação das despesas inerentes.-----

• Devem verificar-se ainda todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento;-----

A consolidação pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.-----

Assim, verificando-se as condições legais impostas e observados todos os requisitos definidos, cabe ao órgão executivo, mediante proposta do dirigente máximo do serviço, a consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Natércia Conceição Marques Barreto, nos termos do disposto no artigo 99º- A da Lei nº 35/2014, de 20 de junho - LTFP.-----

Isto é o que, salvo melhor opinião, cumpre informar.”-----

A Câmara Municipal, com os votos contra do vereador Tiago Fernandes e Frederico Martins, deliberou, por maioria dos cinco membros presentes, aprovar a proposta de

consolidação da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico, da assistente operacional Natércia da Conceição Marques Barreto, nos termos das informações constantes do processo. _____

Declaração de voto do vereador Tiago Fernandes: “Voto contra atendendo às dúvidas que já mencionei relativas ao processo de designação de dirigentes intermédios em regime de substituição e pelo facto da informação técnica vir assinada um/a colaborador/a do município, a desempenhar a função de chefe de divisão, em regime de substituição, ao abrigo de um despacho cujo teor é contraditório à Lei, o despacho 2/P/2022. _____

Atendendo ao Parecer n.º INF_DSAJAL_LIR_1599/2020, emitido pela CCDR-N, a 07-02-2020, e já entregue a todos os Vereadores, mas agora, também, ao Parecer da ANAM, de 19 de setembro, solicitado pela Assembleia Municipal de Vale de Cambra, e que diz “somos de parecer que não se encontram preenchidos os requisitos para nomear em regime de substituição 8 dirigentes na medida em que essas nomeações foram efetuadas na decorrência da aprovação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, donde que aqueles cargos nunca estiveram providos” não podem existir dúvidas quanto à ausência de enquadramento dos despachos 2/P/2022 e 11/P/2022 pelo que não posso votar favoravelmente”. _____

Declaração de voto do vereador Frederico Martins: “Voto contra, atendendo ao teor do parecer da CCDRN anexo à ata da Reunião da CM de Vale de Cambra de 17/05/2022, acrescido pelo facto de ter solicitado opinião jurídica externa, sobre “parecer ou informação” prestada pelo gabinete jurídico “Medina e Associados RL” no âmbito do despacho 2/P/2022, de nomeação, onde a conclusão recolhida foi divergente da indicada 2022.12.13 pág.13 no teor do mesmo, acrescido pelo parecer da ANAM, recebido a 17/10/2022, pelas 23:03h, Registo do ofício 85/22.” _____

9. CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE – MARIA CÂNDIDA SANTOS:-----

Processo Medidata N.º 1902/23 ---José Alexandre Pinho---DAJRH---

Informação prestada pela Técnica Superior, Patrícia Monteiro:-----

Maria Cândida de Oliveira Correia dos Santos, assistente técnica com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, admitida em 21 de fevereiro de 2022, a exercer funções na Divisão Ambiente e Serviços Urbanos veio requerer a consolidação na mobilidade intercarreiras, por se encontrar a exercer funções de Técnica



Superior, desde 10 de maio de 2022.-----

Sobre o pedido apresentado, cumpre informar:-----

A Mobilidade é o mecanismo jurídico que permite ao trabalhador desempenhar funções, a título transitório, no mesmo ou em diferente órgão ou serviço, na mesma ou em carreira e categoria diversa, sem necessidade de ser submetido a processo de recrutamento. A mobilidade traduz-se numa modificação transitória da situação funcional do trabalhador, dentro do mesmo órgão ou serviço, ou entre órgãos ou serviços diferentes, fundada em razões de interesse público, tendo em vista elevar a eficácia dos serviços através de um aproveitamento racional e de uma valorização dos recursos humanos da Administração Pública.-----

Para isso é necessário que haja conveniência para o interesse público, designadamente por razões de economia, de eficácia e de eficiência dos órgãos ou serviços - vide artigo 92º nº 1, do anexo à Lei nº 35/2014; seja fundamentada - cfr. artigo 92º nº 2, do mesmo diploma - o trabalhador detenha habilitação adequada no caso da mobilidade intercarreiras ou intercategorias, e não modificar substancialmente a posição de origem do trabalhador conforme prevê o artigo 93º, nº 4 da LTFP.-----

Todos os trabalhadores com vínculo de emprego público que desempenhem funções em órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada e publicada em anexo à Lei nº 35/2014 de 20 de junho, podem desempenhar funções em regime de mobilidade.-----

A mobilidade é determinada pela conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham. Nesta conformidade, a mobilidade podendo embora ser requerida pelo trabalhador não é ditada pelo seu particular interesse, o qual só poderá ter acolhimento se e na medida em que coincida com o interesse público, nos termos que resultam do citado artigo. A demonstração da conveniência para o interesse público na mobilidade deve, aliás, constar da fundamentação exigida. Na mobilidade intercarreiras o trabalhador passa a

exercer funções distintas das que correspondem à sua categoria de origem, exigindo-se que possua as habilitações adequadas, ou legalmente exigidas, para o seu exercício, não podendo modificar-se, substancialmente, a sua posição.-----

Para que possa consumir-se esta mudança definitiva de situação profissional torna-se necessário que haja cabimento de verba e posto de trabalho vago, bem como vontade do dirigente com competência para decidir em acionar o preenchimento do lugar.-----

O artigo 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aditado pela Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro de 2017, permite a consolidação da mobilidade intercarreiras e intercategorias no mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, desde que verificadas as condições cumulativas identificadas nas alíneas a) a d) do n.º1 , n.º 2 e n.º 5 do citado artigo-----

- Fundamentação da conveniência para o interesse público que advém da consolidação da mobilidade intercarreiras;-----
- Fundamentação de que as funções a desempenhar correspondem a necessidades permanentes do serviço;-----
- Existência de posto de trabalho disponível no mapa de pessoal em vigor e previsão do lugar no mapa para o ano 2023; -----
- Que a mobilidade tenha a duração mínima do período experimental estabelecido para a carreira de destino;-----
- Observância de todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento;-----
- Acordo do trabalhador-----
- A consolidação pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo-----

A requerente, Maria Cândida de Oliveira Correia dos Santos, Assistente Técnica, requerer a consolidação da sua situação de mobilidade, nos termos do requerimento apresentado



[Handwritten signature]

e que consta no presente processo.-----

Deve juntar-se também ao processo:-----

- Informação do superior hierárquico atualizada, da qual resulte a fundamentação da conveniência para o interesse público que advém da consolidação definitiva da mobilidade, bem como o facto de as funções desempenhadas corresponderem a necessidades permanentes do serviço.-----
- Quanto à exigência da duração mínima do tempo do período experimental estabelecido para a carreira de destino, a trabalhadora iniciou funções em regime de mobilidade em 10 de maio de 2022. Tal implica o cumprimento da duração do período experimental, em tempo efetivo de serviço, estabelecido para a carreira de destino, ou seja, 180 dias de serviço efetivo. (O período experimental não pode ser excluído, mas pode ser reduzido por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho como se verifica com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009 que, na Cláusula 6.ª, reduz a duração do período experimental para as carreiras de assistente técnico e de técnico superior). Deverá juntar-se ao processo declaração do serviço onde conste à data, o tempo efetivo de serviço na carreira de Técnica Superior.-----
- Quanto ao acordo do trabalhador, do requerimento apresentado por incitava da trabalhadora subentende-se a concordância desta.-----
- Quanto à existência de posto de trabalho disponível no mapa de pessoal em vigor e previsão do lugar no mapa para o ano 2023. O mapa de pessoal para o ano 2023, aprovado nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da LTFP, deve contemplar o referido posto de trabalho devidamente caracterizado e orçamentado. Em cumprimento do regime da administração financeira do Estado, a questão do cabimento orçamental do encargo, fica a cargo da Divisão Financeira e do Património desta Câmara Municipal, pelo que se deve juntar informação do seu dirigente quanto à cabimentação e orçamentação das despesas inerentes.-----

- Devem verificar-se ainda todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento;-----

A consolidação pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.-----

Assim, verificando-se as condições legais impostas e observados todos os requisitos definidos, cabe ao órgão executivo, mediante proposta do dirigente máximo do serviço, a consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Maria Cândida de Oliveira Correia dos Santos, nos termos do disposto no artigo 99º- A da Lei nº 35/2014, de 20 de junho - LTFP.-----

Isto é o que, salvo melhor opinião, cumpre informar.-----

A Câmara Municipal, com os votos contra do vereador Tiago Fernandes e Frederico Martins, deliberou, por maioria dos cinco membros presentes, aprovar a proposta de consolidação da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior, da assistente técnica Maria Cândida de Oliveira Correia dos Santos, nos termos das informações constantes do processo. -----

Declaração de voto do vereador Tiago Fernandes: “Voto contra atendendo às dúvidas que já mencionei relativas ao processo de designação de dirigentes intermédios em regime de substituição e pelo facto da informação técnica vir assinada um/a colaborador/a do município, a desempenhar a função de chefe de divisão, em regime de substituição, ao abrigo de um despacho cujo teor é contraditório à Lei, o despacho 2/P/2022. -----

Atendendo ao Parecer n.º INF_DSAJAL_LIR_1599/2020, emitido pela CCDR-N, a 07-02-2020, e já entregue a todos os Vereadores, mas agora, também, ao Parecer da ANAM, de 19 de setembro, solicitado pela Assembleia Municipal de Vale de Cambra, e que diz “somos de parecer que não se encontram preenchidos os requisitos para nomear em regime de substituição 8 dirigentes na medida em que essas nomeações foram efetuadas na decorrência da aprovação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, donde que aqueles cargos nunca estiveram providos” não



podem existir dúvidas quanto à ausência de enquadramento dos despachos 2/P/2022 e 11/P/2022 pelo que não posso votar favoravelmente".-----

Declaração de voto do vereador Frederico Martins: “Voto contra, atendendo ao teor do parecer da CCDRN anexo à ata da Reunião da CM de Vale de Cambra de 17/05/2022, acrescido pelo facto de ter solicitado opinião jurídica externa, sobre “parecer ou informação” prestada pelo gabinete jurídico “Medina e Associados RL” no âmbito do despacho 2/P/2022, de nomeação, onde a conclusão recolhida foi divergente da indicada 2022.12.13 pág.13 no teor do mesmo, acrescido pelo parecer da ANAM, recebido a 17/10/2022, pelas 23:03h, Registo do ofício 85/22.”-----

O vereador Frederico Martins, ausentou-se da reunião, por motivo de incompatibilidade profissional.-----

10. ACIDENTE COM A PAVIMENTADORA DE BETÃO BETUMINOSO / EXPOSIÇÃO DE FERNANDO DE JESUS VALENTE:-----

- Processo Medidata n.º 5535/23---Presidente da Câmara Municipal – DAJRH - DASU
Transcreve-se a informação técnica de 30-03-2023, prestada pela Técnica Superior Jurista, Isabel Mariano:-----

“Em 15-3-2023 Fernando de Jesus Valente, em referência ao sinistro ocorrido em 28-5-2020, vem informar que até à presente data não foi reembolsado de qualquer valor pelas obras de reparação dos danos provocados pela máquina pavimentadora da Câmara Municipal no muro de vedação e no portão da sua moradia, que foram realizadas a expensas suas e, solicitar que lhe seja pago o valor de 9.709,67€ acrescido de juros no valor de 593,75€.”-----

1 - Em 28-5-2020, no âmbito da realização de trabalhos preparatórios para a pavimentação de um arruamento (Beco da Quinta das Oliveiras – Coelhosa – S. Pedro de Castelões), obra a cargo da equipa responsável pela pavimentação de arruamentos em betão betuminoso afeta à DSUOM, desta Câmara Municipal, o condutor da máquina pavimentadora ao aproximar-se do arruamento a pavimentar engatou uma mudança mais lenta e arrancou, andou cerca de 2 metros e a mudança saltou o que fez com o que

2023.04.04

perdesse o controlo da máquina que foi embater no muro de vedação e no portão de uma moradia de Fernando de Jesus Valente.-----

Com o que foram causados os seguintes danos: portão metálico com automatismo instalado de abertura e fecho; arco em granito a contornar superiormente o portão, o muro de vedação revestido a placas de granito e a rede de vedação colocada sobre o muro;-----

(Informação do Eng.º Paulo Reis)-----

2 - Em 28-5-2020, foi enviada participação de sinistro à Companhia de Seguros Tranquilidade / Apólice 0006045444;-----

3 - Em 23-10-2020 e em 27-10-2020, o Chefe da DSUOM veio informar que: “tendo em consideração a urgência para assegurar a segurança do prédio e acesso à habitação foi realizado o relatório, participação ao seguro (Apólice Tranquilidade 0006045444 – RR-99023) foi efetuada a peritagem com o perito indicado pela companhia em 02-06-2020 e as seguintes requisições:-----

- Repartição e Montagem de Portão e Automatismo (empresa: Dactinox; valor c/ IVA € 2152,50);-----

- Fornecimento de Pilar (empresa: Arougranitos; valor c/ IVA € 675,50);-----

- Fornecimento e Montagem de Aro do Portão (empresa: Arougranitos; valor c/ IVA € 4.674,00);-----

4 - Em 6-8-2020 Companhia de Seguros Tranquilidade /Apólice 0006049283 – responsabilidade civil solicita fatura das reparações e declaração formal emitida, com data e assinatura do lesado atestando que aceitou as reparações realizadas em boas condições;-----

5 - Em 21-8-2020 Companhia de Seguros Tranquilidade deduz a franquia no valor de € 500,00;-----

6 - Em 3-11-2020, a Câmara Municipal deliberou ratificar as decisões tomadas (aquisições e participação ao seguro);-----



7 - Em 15-1-2021 o Chefe da DSUOM informa que os trabalhos de reparação dos danos foram suspensos, porque o lesado veio informar que as pedras do arco teriam de ser todas novas, assim como o pilar do lado esquerdo, que não tinha sido danificado;-----

8 - Em 10-02-2021 é enviado ofício à Companhia de Seguros a pedir reformulação do modo de indemnização ao lesado;-----

9 - Em 24-3-2022 o Gabinete Técnico de Peritagens solicita ao Município os orçamentos para reparação do muro, para análise.-----

Tendo sido verificado internamente o que foi pago pelo Município à Arougranitos - 676,50€ referente ao fornecimento de pilar (pagamento efetuado em 14-8-2020 - ordem de pagamento 1981/2020). Foi ainda calculado o valor da mão de obra - 130,20€ (2 assistentes operacionais da Câmara Municipal durante 2 dias);-----

10 - Em 26-3-2022, no seguimento de contacto do Eng.º Pedro Valente, foram recebidas as faturas liquidadas pelo lesado: Arougranitos - 9.225,05€; Sanjoporta - 172,20€; Eletropneumática - 312,42€;-----

11 - Em 28-5-2021, SABSEG dá conhecimento da informação da Companhia de Seguros quanto ao resultado da peritagem/averiguação (diferença de tonalidade entre as 3 pedras colocadas) dizendo que não é possível atender à pretensão do reclamante - "estamos em presença de um muro com mais de 20 anos, construído com elemento natural - granito amarelo - que sofre alteração natural ao longo do tempo sendo por isso difícil não diferenciar pedra nova de pedra "velha" quando colocadas lado a lado".-----

Dá ainda conhecimento de que foi enviada carta ao lesado com o mesmo texto;-----

12 - Em 22-8-2022 a Companhia de Seguros Tranquilidade dá conhecimento da transferência para o município da quantia de € 1.750,00, para indemnização de todos os danos materiais resultantes do sinistro.-----

Tendo-se verificado que respeitava aos valores/faturas pagas pelo Município com vista à reparação dos danos;-----

2023.04.04

- Em 29-09-2022, foi reencaminhado o email da DFP desta Câmara Municipal, com as faturas do que foi pago pelo Município, já com IVA, para o pagamento do IVA. Tendo sido solicitado esclarecimento relativamente à posição assumida pela Companhia de Seguros, quanto ao pedido de indemnização apresentado pelo lesado, Fernando Jesus Valente, no valor de 9.709,67 € (Arougranitos, Sanjoporta e Electropneumática);-----

- Em 1-3-2023, no seguimento dos contactos oportunamente estabelecidos e de reunião com a advogada do lesado, foi dado conhecimento à SABSEG que o lesado reclama o pagamento das faturas, por ele já pagas aos prestadores de serviços, referentes à reparação da entrada da sua habitação (substituição total do aro em pedra; candeeiros e batente do portão);-----

- Em 9-3-2023, a SABSEG informa que:-----

“Encaminhado para a tranquilidade e respetivo processo a v/exposição abaixo e faturas, cabe-nos informar que:-----

A gestão do processo, “informa já ter procedido em tempo oportuno a liquidação do sinistro e mantém a posição e os valores pagos neste processo, estando o processo encerrado”.-----

Ao mesmo tempo dá conhecimento das folhas 4 e 8 do relatório de peritagem. Na folha 4 é referido que o Município manifestou a intenção de proceder diretamente às reparações, sendo o valor do orçamento inicialmente proposto de € 2.300,00.-----

Na folha 8 é referida uma reclamação e pedido de reapreciação do lesado com fundamento em dano estético, entendendo o lesado estar prejudicado pelo facto de 3 pedras do arco serem de tonalidade diferente. Reclamação que não foi atendida, considerando, designadamente que o muro tem mais de 20 anos e foi construído com elemento natural – granito amarelo – que sofre alteração natural ao longo do tempo, sendo por isso difícil não diferenciar pedra nova de pedra “velha” quando colocadas lado a lado. Por outro lado tratando-se de granito amarelo real uma pedra abundante e



corrente na região não será muito complexo encontrar tonalidade próxima até por que estão em causa 3 ou 6 pedras do arco;-----

- Em 10-3-2023, é perguntado se a Companhia de Seguros não pondera indemnizar o lesado pelo valor inicialmente previsto (€ 4.674,00, IVA incluído) para o fornecimento e aplicação de pedra (em obra a cargo da Câmara Municipal) para o que chegou a ser feita Pré-rqi, que foi dada sem efeito, na medida em que o lesado tomou a seu cargo a execução da obra. Sendo que este valor não foi considerado no computo da indemnização.-----

Reclamando ainda o lesado candeeiros e batente do portão;-----

- Em 13-03-2023 a Sabseg vem pedir esclarecimentos com vista a nova análise do processo junto da Companhia de Seguros;-----

O Município apresenta uma requisição de 4.674,00€, esta requisição chegou a dar origem a compra do material? Se sim, é possível enviar a fatura discriminada;-----

Caso tenha sido o terceiro a adquirir os materiais e a reparar, este deve mandar a fatura detalhada da obra;-----

O terceiro apresenta uma fatura de prejuízos não observados aquando do sinistro, como o candeeiro do pilar, isto nunca foi reclamado, o Município confirma este dano?-----

Em resposta às questões colocadas foi informado o seguinte:-----

- A requisição de 4.674,00 € não chegou a dar origem à compra de material pelo Município, porque o terceiro não aceitou que a montagem fosse feita parcialmente com as pedras antigas;-----

- Foi o terceiro/lesado que adquiriu os materiais e procedeu à reparação dos danos (porque quis que fosse feita a montagem de um aro completo com pedras novas) - Junta-se fatura da obra enviada pelo terceiro/lesado;-----

- Efetivamente o candeeiro do pilar do lado direito ficou danificado. Assim como os batentes do motor do portão.-----

Em face do exposto, propõe-se que seja proposto ao lesado o pagamento da quantia indemnizatória de € 4.674,00, respeitante ao valor efetivamente necessário à reparação dos danos em concreto, tendo por base a peritagem efetuada pela Companhia de Seguros e o valor determinado em 23-10- 2020, que não teve execução, conforme informação do Chefe da DASU (“Quando a empresa indicada pelo lesado ia montar o arco com as três peças novas, o proprietário não autorizou a montagem do arco e exigiu que o arco seria substituído na sua totalidade, porque a tonalidade das pedras (novas e antigas) eram diferentes.”). A que acresce o valor do candeeiro danificado, € 127,00, mediante comprovativo apresentado pelo lesado.-----

Proposta de cabimento n.º 789/23-----

A Câmara Municipal, com o voto contra do vereador Tiago Fernandes, deliberou, por maioria dos cinco membros presentes, propor ao lesado, Fernando de Jesus Valente, relativamente ao sinistro ocorrido em 28-5-2020, provocado pela pavimentadora de betão betuminoso no muro de vedação e portão da sua moradia, o pagamento da quantia indemnizatória de € 4.674,00 (quatro mil seiscientos e setenta e quatro euros), respeitante ao valor efetivamente necessário à reparação dos danos em concreto, tendo por base a peritagem efetuada pela Companhia de Seguros, acrescido do valor do candeeiro danificado, € 127,00 (cento e vinte e sete euros), nos exatos termos das informações prestadas no processo. -----

Declaração de voto do vereador Tiago Fernandes: “Voto contra atendendo às dúvidas que já mencionei relativas ao processo de designação de dirigentes intermédios em regime de substituição e pelo facto da informação técnica vir assinada um/a colaborador/a do município, a desempenhar a função de chefe de divisão, em regime de substituição, ao abrigo de um despacho cujo teor é contraditório à Lei, o despacho 2/P/2022. -----

Atendendo ao Parecer n.º INF_DSAJAL_LIR_1599/2020, emitido pela CCDR-N, a 07-02-2020, e já entregue a todos os Vereadores, mas agora, também, ao Parecer da ANAM, de 19 de setembro, solicitado pela Assembleia Municipal de Vale de Cambra, e que diz “somos de parecer que não se encontram preenchidos os requisitos para nomear em regime de substituição 8 dirigentes na



medida em que essas nomeações foram efetuadas na decorrência da aprovação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, donde que aqueles cargos nunca estiveram providos" não podem existir dúvidas quanto à ausência de enquadramento dos despachos 2/P/2022 e 11/P/2022 pelo que não posso votar favoravelmente".-----

Declaração de voto do Sr. Vice-Presidente e vereadores do CDS/PP: "Votamos favoravelmente porque o despacho referido, para a nomeação dos chefes em regime de substituição, foi suportado pelo Parecer Jurídico da Sociedade de Advogados Medina e Associados, RL, que tem exatamente o mesmo valor que os outros pareceres, tanto da CCDR como ANAM e porque cumprem o que está na legislação, bem como o Parecer emitido pela CCDR Centro.-----

Mais se afirma que, independentemente das dúvidas que possam existir, a informação prestada pelo técnico não é o ato administrativo em si, mas sim uma informação técnica para a qual o ato administrativo remete em termos de fundamentação. Sendo, como tal, um mero documento técnico de instrução de procedimento tendente à prática do ato administrativo. O ato administrativo é a deliberação da Câmara Municipal. Se assim não fosse, não necessitávamos de estar a deliberar sobre este assunto."-----

Regressou à reunião o vereador Frederico Martins.-----

11. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES: LISTAGEM dos despachos proferidos pelo vereador do pelouro com competências delegadas e subdelegadas, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 21/10/2021 e **OUTROS PROCESSOS;**-----

Ao abrigo do Decreto-Lei 555/99, na sua redação atual, foram deferidos os seguintes processos:-----

Proc. N.º	Tipo	Descrição	Local da obra	Requerente	Data do Despacho
96/22	ONERED	PEDIDO LICENCIAMENTO PARA LEGALIZAÇÃO DE GARAGEM E ALPENDRE EM HABITAÇÃO	RUA DA ALDEIA ANTIGA Nº62	ANDRE VIGARIO DA COSTA TAVARES	2023/03/31
12/20	ONERED	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO	AREIAS	ANTONIO DE PINHO	2023/03/23
113/22	ONERED	PEDIDO LICENCIAMENTO	RUA DA LOMBA DE JANARDO	ARLINDA RODRIGUES TAVARES DE ALMEIDA DOS REIS	2023/03/21
14/20	ONERED	AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO INDUSTRIAL	RUA DE SANTIAGO, Nº 1594	ARSIFIL - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	2023/03/20

2023.04.04

127/22	ONERED	PEDIDO LICENCIAMENTO PARA CONST. DE EDIF. DE ARRUMOS	JUNQUEIRA	Angelo Manuel Martins Fernandes	2023/03/30
91/22	ONERED	CONSTRUÇÃO DE ANEXO	TRAVESSA LOMBA DO XISTO	BALTAZAR DUARTE DA ROCHA	2023/03/30
37/18	ONERED	PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO CAVE E DIVISIONAMENTO R/CHÃO	RUA DA BATALHA Nº 632	BELMIRO AUGUSTO DE CASTRO	2023/03/20
74/11	ONERED PDM	AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO	PEDRE	BELMIRO FERNANDO DE SOUSA CARVALHO	2023/03/17
28/23	ONERED	PEDIDO LICENCIAMENTO PARA DIVISIONAMENTO DA FRAÇÃO "E" PARA 2 APARTAMENTOS	RUA DR. DOMINGOS DE ALMEIDA BRANDÃO Nº295	CEPELVILAR, LDA	2023/03/28
124/22	ONERED	LEGALIZAÇÃO DE ANEXO	RUA RUI FILIPE Nº105	FERNANDA SOARES HENRIQUES MARIA	2023/03/23
124/21	ONERED	RECONSTRUÇÃO DE MORADIA	RUA DE SOUTELO	HELDER MANUEL DE ALMEIDA VINHA	2023/03/31
18/22	ONERED	LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS E PISCINA	FELGUEIRA	HÉLDER MANUEL DOS SANTOS FERNANDES	2023/03/21
5/23	ONERED	RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA APOIO A HABITAÇÃO	RUA DA ALDEIA VELHA-FELGUEIRA	MANUEL ANTONIO COUTO MOREIRA	2023/03/30
27/22	ONERED	PEDIDO LICENCIAMENTO	RUA DA CORUJEIRA Nº93	MARIA EDITE DOS SANTOS FERNANDES	2023/03/31
141/22	ONERED	PEDIDO LICENCIAMENTO	RUA DA CARVALHEIRA	MARIO MOREIRA ALVES	2023/03/23
83/21	ONERED	AMPLIAÇÃO HABITAÇÃO	RUA CIMO DA ALDEIA Nº961	NELSON DE PINHO BARBOSA	2023/03/23
80/20	ONERED	REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO HABITAÇÃO	RUA DAS PENAS	NUNO MIGUEL RODRIGUES GONÇALVES	2023/03/21
151/22	ONERED	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, MUROS DE VEDAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE ANEXO	RUA COMENDADOR ADELINO A. TAVARES	PATRICIA ALEXANDRA DA COSTA CORREIA	2023/03/21
114/22	ONERED	PEDIDO LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADA UNIFAMILIAR	RUA DA RELVA Nº177	PAULO JORGE QUARESMA SILVA	2023/03/28
86/21	ONERED	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	LUGAR DA GRELA	PEDRO DANIEL DA SILVA CORREIA	2023/03/30
148/22	ONERED	PEDIDO LICENCIAMENTO	RUA DO PINHAL Nº381	PEDRO JOSÉ SOARES CAMPAS	2023/03/23
15/22	ONERED	RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO	CABANELAS	PRESTIGIO CORDIAL IMOBILIARIA UNIPESSOAL LDA	2023/03/20
125/22	ONERED	PEDIDO LICENCIAMENTO	RUA DOS ARTESÕES Nº243	RUI MIGUEL DA SILVA CASTANHEIRA	2023/03/20
58/22	ONERED	PEDIDO LICENCIAMENTO	AVENIDA PRINCIPAL Nº1440	SARA ISABEL TAVARES DE JESUS	2023/03/23
74/22	ONERED	LICENCIAMENTO	RUA DO SEMINARIO, 57	VITOR MANUEL TAVARES RODRIGUES	2023/03/30



A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

OUTROS PROCESSOS:-----

PROC. N.º1/23 – ONERED – REQ. 565/23 – MARIA ALTINA CORREIA RODRIGUES:

Pedido de Licenciamento para construção de uma habitação unifamiliar e anexos na Rua da Malhada, na freguesia de Cepelos.-----

Atendendo à possibilidade de enquadramento da pretensão no n.º4 do artigo 28 do RMUE, face à apresentação de declaração do confrontante, o chefe da DOP, Óscar Brandão, na sua informação técnica de 21/03/2023, deixa a consideração superior o deferimento do solicitado.-----

A informação consta do processo informático na Medidata.-----

A Câmara Municipal, com os votos contra dos vereadores Tiago Fernandes e Frederico Martins, deliberou por maioria dos cinco membros presentes, deferir nos termos e condições da informação dos Serviços Técnicos de 21/03/2023.-----

Declaração de voto do vereador Tiago Fernandes: “Voto contra atendendo às dúvidas que já mencionei relativas ao processo de designação de dirigentes intermédios em regime de substituição e pelo facto da informação técnica vir assinada um/a colaborador/a do município, a desempenhar a função de chefe de divisão, em regime de substituição, ao abrigo de um despacho cujo teor é contraditório à Lei, o despacho 2/P/2022.-----

Atendendo ao Parecer n.º INF_DSAJAL_LIR_1599/2020, emitido pela CCDR-N, a 07-02-2020, e já entregue a todos os Vereadores, mas agora, também, ao Parecer da ANAM, de 19 de setembro, solicitado pela Assembleia Municipal de Vale de Cambra, e que diz “somos de parecer que não se encontram preenchidos os requisitos para nomear em regime de substituição 8 dirigentes na medida em que essas nomeações foram efetuadas na decorrência da aprovação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, donde que aqueles cargos nunca estiveram providos” não podem existir dúvidas quanto

2023.04.04

Alc 7

à ausência de enquadramento dos despachos 2/P/2022 e 11/P/2022 pelo que não posso votar favoravelmente".-----

Declaração de voto do vereador Frederico Martins: “Voto contra, atendendo ao teor do parecer da CCDRN anexo à ata da Reunião da CM de Vale de Cambra de 17/05/2022, acrescido pelo facto de ter solicitado opinião jurídica externa, sobre “parecer ou informação” prestada pelo gabinete jurídico “Medina e Associados RL” no âmbito do despacho 2/P/2022, de nomeação, onde a conclusão recolhida foi divergente da indicada 2022.12.13 pág.13 no teor do mesmo, acrescido pelo parecer da ANAM, recebido a 17/10/2022, pelas 23:03h, Registo do ofício 85/22.” -----

12. INFORMAÇÕES: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, António Alberto Almeida de Matos Gomes, prestou as seguintes informações:-----

- Listagem de pagamentos efetuados no período de 21-03-2023 a 03-04-2023, no valor líquido total de: 646.961,67€ (seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos sessenta e um euros e sessenta e sete cêntimos).-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, aprovar em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todas as deliberações tomadas na presente reunião, sendo a ata, no termos do n.º 2 do referido preceito legal, aprovada no início da próxima reunião ordinária. -----

Nada mais havendo a tratar e sendo quinze horas e trinta minutos, o senhor Vice-Presidente da Câmara, António Alberto Almeida de Matos Gomes, desejou aos presentes os votos de uma Boa Páscoa e declarou encerrada a reunião secretariada por Fernando Pinho, da qual se elaborou a presente ata que, após lida por todos os presentes, é assinada por si e por Maria Adélia Silva Cruz, que a lavrou.-----



